

PARECER Nº 1101/2011 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 68/11

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, obriga os estabelecimentos comerciais que atuam nas feiras livres de frutas e carnes, mercado municipal, mercados e rede de mercados e vendedores que comercializam peixes e frutos do mar a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, pelo menos 1 (um) exemplar de mostruário dos produtos que estão sendo vendidos.

A propositura também estabelece que o referido mostruário deverá conter informações sobre os peixes e frutos do mar que estão sendo comercializados especificado, pelo menos, o nome da espécie, foto, informações detalhadas acerca do tamanho, peso e cor, bem como da especificação dos cortes.

Os infratores ficarão sujeitos a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada na reincidência. A reincidência também sujeitará o estabelecimento infrator à perda da licença e alvará de funcionamento.

De acordo com a justificativa, objetiva-se auxiliar os consumidores dos referidos produtos a identificar corretamente o que estão comprando, de modo a evitar que sejam enganados por comerciantes desonestos e adquiram, por falta de informação, um produto de qualidade inferior.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, ao possibilitar aos consumidores o correto conhecimento sobre os produtos que estão adquirindo, é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 21-09-11.

Gilson Barreto – PSDB – Presidente

Aurélio Nomura – PV – Relator

Domingos Dissei – DEM

Senival Moura – PT

Wadih Mutran – PP